

LEI Nº. 2.735, de 29 de junho de 2010.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ibirama, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I

Da Criação

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão com caráter consultivo e propositivo, que tem por objetivo acompanhar, analisar, fiscalizar, implementar e difundir a política municipal de Cultura junto à Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, elegendo a promoção e o incentivo cultural como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

SEÇÃO II

Dos Objetivos

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I. promover a integração do município aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura como forma de garantir a continuidade e permanência das políticas, programas e ações de interesse municipal;
- II. elaborar, encaminhar e acompanhar a criação do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA;
- III. promover ampla discussão sobre a política municipal relativa ao patrimônio cultural;
- IV. formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de incentivo à Cultura;
- V. propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de cultura;
- VI. opinar, sobre Projetos de Leis que se relacionem com a cultura ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- VII. desenvolver programas e projetos de interesse cultural visando incrementar os setores no Município;
- VIII. estimular o intercâmbio com os demais Municípios da microrregião do Alto Vale

- do Itajaí;
- IX. programar e executar conjuntamente com as Secretarias Municipais de Cultura, ações de interesse cultural locais;
 - X. manter conjuntamente com o Departamento de Cultura, cadastro de informações culturais de interesse do Município;
 - XI. promover e divulgar as atividades ligadas a cultura;
 - XII. apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para a valorização do patrimônio cultural;
 - XIII. propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse cultural ou turístico;
 - XIV. propor convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
 - XV. examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
 - XVI. fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência após a criação do fundo Municipal de Cultura;
 - XVII. opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento dos departamentos de Cultura;
 - XVIII. elaborar o seu Regimento Interno.
 - XIX. aprovar anualmente, o plano de ação do departamento de Cultura, para o exercício do ano seguinte e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico- culturais do município.

SEÇÃO III Da Composição

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão de composição paritária, será composto por **12** (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, envolvendo as seguintes áreas:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
- II. 01 (um) representante do departamento de Cultura
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA)
- IV. 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- V. 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- VI. 01 (um) representante da Associação de Artesãos;
- VII. 01 (um) representante das Artes Cênicas;
- VIII. 01 (um) representante das Danças;
- IX. 01 (um) representante das Artes Visuais;
- X. 01 (um) representante da Literatura;
- XI. 01 (um) representante de Música;
- XII. 01 (um) representante das Associações.

Parágrafo Único. Após indicação dos nomes efetuados pelas entidades mencionadas no *caput* deste artigo, o Prefeito, por Decreto, empossará os

conselheiros.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura - CMC será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo Único O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura - CMC deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal da cultura, mantendo atualizado o chefe do Poder Executivo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura - CMC se reunirá extraordinariamente por decisão do seu presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 1º A convocação das reuniões será feita pelo presidente através de edital e e-mail, com antecedência de 05 (cinco) dias.

§ 2º Poderão participar, a convite e sem direito de voto, das reuniões do Conselho Municipal de Cultura - CMC, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão com o objetivo de prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre elas.

Art. 7º Será assegurado ao CMC infra-estrutura, material e pessoal necessária e indispensável para o seu funcionamento.

SEÇÃO IV **Da Diretoria**

Art. 8º O CMC será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos do plenário, composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 9º O órgão de deliberação máxima do CMC é o plenário, cujas decisões serão tomadas em maioria simples, por voto individual dos conselheiros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo poderá designar um funcionário do quadro efetivo do Município, para como secretário, secretariar os trabalhos e demais atos inerentes ao Conselho, cujas funções serão reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 11. Todas as decisões do CMC serão consubstanciadas através de

resoluções e deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 12. O CMC elaborará o seu Regimento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias no máximo, após a publicação do ato de posse dos membros que compuserem o primeiro conselho e o submeterá a homologação do Prefeito Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Ibirama prestará o apoio técnico e administrativo indispensável ao exercício das funções e atividades do Conselho Municipal de Cultura.

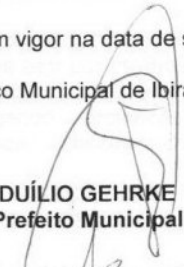
CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, emitirá os atos complementares necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Ibirama/SC, em 29 de junho de 2010.


DUÍLIO GEHRKE
Prefeito Municipal

Publicada na data supra.


ADEMIR PISKE
Secretário da Administração e Finanças